



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 025/2023 22 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE MENCIONA."

Associação Barra-garcense dos Cegos - ABC

LIDO EM 22/07/2023

ENCAMINHADO À 22/07/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/07/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22/07/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/23

REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 025 DE 22 DE Fevereiro 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 030 Livro: 26 Fls. 40 Data: 22/02/23
Horas: 17:05
[Signature]
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC".

Tal medida tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Pente
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE Fevereiro DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 030 Livro: 26 Fls. 40 Data: 22/02/23
Horas: 17:05
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS - ABC”, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º- Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS - ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS – ABC:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Flr 003
As

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A execução orçamentaria desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0102 - BARRA DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA

Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

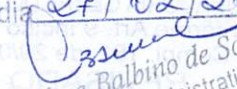
Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 11

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

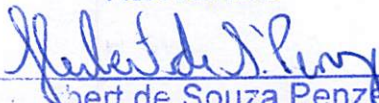
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2023..


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



TERMO DE CONVÊNIO Nº /2023

minuta

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, conforme autorização concedida através da Lei nº XXXXXX, com o objetivo de auxiliar a referida Associação no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

MARÇO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ABRIL 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
MAIO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
JUNHO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
JULHO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
AGOSTO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
SETEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
OUTUBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
NOVEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DEZEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atendendo ao período de março a dezembro de 2023, sendo o repasse assim distribuído:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

f) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;



f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0102 – BARRA DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da e ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC / Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;



SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT, de _____ de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC
Sebastiana Sales Oliveira - Presidente
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Função: _____ Função: _____

C. Mun. B. Garças
File 009

A: Prounido Jurídica

P/ Providencia
13/02/23

Ubaldo Rezende Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria Nº 17.000, de 01/01/2021



ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS
ABC
CNPJ: 00.888.184/0001-78
E-mail: abcegomt@gmail.com ou abcegomt@gmail.com
Avenida Independência, Nº 2202
Bairro Jardim Mariano
Barra do Garças, MT
Cep: 78603-202
Fone: (66) 9663-4231

OFÍCIO Nº 03/20223
BARRA DO GARÇAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2023
ILMO. SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO -PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS-MT

A Associação Barragarcense dos Cegos – ABC, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 00.888.184/0001-78, que presta atendimento educacional e realiza atividades a 50 (cinquenta) associados, voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, principalmente objetivando promover a inclusão social dos deficientes visuais desta cidade e das circunvizinhas.

Considerando que a instituição luta por uma causa nobre e enfrenta todo tipo de dificuldades para levar seu objetivo adiante, pois não conta com outras parcerias senão com colaboradores, sobrevivendo de poucas doações, que não são suficientes para as necessidades mais prementes, vimos na oportunidade solicitar a Vossa Senhoria o auxílio de repasse mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), repasse este que durante um período nossa instituição recebia, para podermos sanar nossa despesas. Na certeza de vossa atenção e valoroso empenho antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

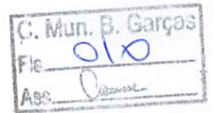
00.888.184/0001-78
ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC
Av. Independência, 2202 - Jd. D. Mariano
CEP 78.600-000 - Barra do Garças-MT

Sebastiana

Sebastiana Sales Oliveira
Presidente-ABC

recebi em
03/02/2023

Sebastiana Sales Oliveira
Presidente - ABC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

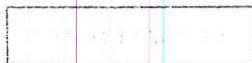
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FIA. A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.888.184/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRAGARENSE DOS CEGOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BARRAGARENSE DOS CEGOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 2202	COMPLEMENTO *****
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOMINGOS MARI	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (065) 8614-675
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 09:10:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Ata nº 08/2022 Assembleia Geral para Eleição da ABC -2022

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2022, as 13: 00 hs na sede da Associação Barragarcense dos Cegos, reuniram-se os associados para Eleição da nova Diretoria está concorrendo 01 Chapa Única. "União, Trabalho e Transparência". Início as 13: 00 hs e o término da votação será até as 17:00 hs. Temos a Presidente da Seção Ezonilde de Fátima Ramos Sousa ,brasileira, casada, portadora da RG nº 2707757-8 SSP/MT e CPF nº 021.845.519-45 residente e domiciliada nesta cidade á Rua Maria da Glória Lopes,1760 Bairro São João CEP 78600-268 Fone: (66)996634231 Barra do Garças-MT, Secretária Rossana Santos Farias Machado, brasileira, casada, portadora RG nº 22606386 SSP/MT CPF nº 021.669.601-11, residente e domiciliada nesta cidade á Rua Castelo Branco,149 Bairro Domingos Mariano CEP 78603-184 Fone (66) 992502100 Barra do Garças-MT e o Fiscal Rafael Rodrigues Ramos Sousa, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2707774-8 ,CPF nº 029.909.511-80, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Maria da Glória Lopes, 1760 Bairro São João CEP 78600-268 Fone (66) 99511350 Barra do Garças-MT . Pontualmente às 17 hs foi encerrado e os votação e computados : A Chapa "União, Trabalho e Transparência" teve 33 (trinta e três) SIM, e 00 (zero) NÃO votos. Porçanto a Chapa única vencedora é composta Da seguinte forma: Presidente de Honra: João Bosco da Cruz, brasileiro, casado, portador da RG 1200555-0 e CPF nº 977.422.361-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Manoel Lopes, s/n Pitaluga, CEP 78603-640 Fone (66) 992828485 ,e Carlos César Marques Pereira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 1040326 SJ/MT e CPF nº 772.376.091-49, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Pires de Campos, 820 Setor Sul I CEP 78600-044 Fone (66) 999653520 Barra do Garças-MT; Presidente : Sebastiana Sales Oliveira , brasileira, casada, portadora da RG nº 1377237-6 SSP/MT e CPF nº 006.095.411-61 residente e domiciliada nesta cidade a Rua Firmino de Farias, 21 Bairro Pitaluga CEP 78603-680 Fone (66) 992269819 Barra do Garças-MT; Vice-Presidente: Adilson Cinto Campos, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 176238 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua G nº 399 Bairro São João CEP 78600-258 Fone (66) 992325793 Barra do Garças-MT; 1ª Secretária: Rossana Santos Farias Machado, brasileira, casada, portadora da RG nº 22606386 SSP/MT CPF nº 021.669.601-11, residente e domiciliada nesta cidade á Rua Castelo Branco,149 Bairro Domingos Mariano CEP 78603-184 Fone (66)992502100 Barra do Garças-MT; 2ª Secretária: Enetônia Moreira Santos Farias, brasileira, casada, portadora da RG nº 470880-6 SSP/MT e CPF 007.838.261-09, residente e domiciliada nesta cidade á Rua Castelo Branco,149 Bairro Domingos Mariano CEP 78603-184 Fone; (66) 992428777 Barra do Garças-MT; 1º Tesoureiro: Juvenal Francisco Coelho Júnior, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 509250 SSP/MS e CPF nº 543.237.891-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Ana Lira nº 04 Bairro Cristino Cortes CEP 78603-104 Fone (66) 992405491 Barra do Garças-MT;2ª Tesoureira: Joana Darc Nero, brasileira, viúva, portadora da RG nº 5733418 SSP/GO e CPF nº 378.335.021-20, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Recanto da Serra, nº 88 Bairro Pitaluga CEP 78603-680 Fone: (66) 999512837 Barra do Garças-MT; Presidente do Conselho: Suleni Souza Silva, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 4354349 DGPC/GO e CPF nº 973.998.921-72 , residente e domiciliada nesta cidade a Rua Germano Bezerra , 359



"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento que me
foi apresentado.

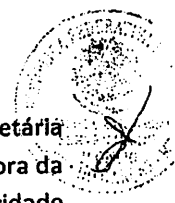
Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023

Selo Digital BVY 52609 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO RAINNER JERÔNIMO RINLEDER MATEUS VINÍCIUS SILVA MARINO CONSTANTINO GILMARÊS JUNIOR
 MÁLIA ROSEMO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO REORDEDO



Bairro Santo Antonio CEP 78603-628 (66) 999357820 Barra do Garças-MT; Secretária do Conselho: Raisa Ferreira Wanderlei Wasconcelos, brasileira, casada, portadora da RG nº 1836421-7 SSP/MT e CPF nº 024.205.391-25, residente e domiciliada nesta cidade a Rua I s/n Jardim Ouro Fino CEP 78600-000 Fone (66) 999439940 Barra do Garças-MT; Fiscal do Conselho: Maria Wisart Demelas, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 1962195-7 SSP/MT e CPF nº 352.930.471-91, residente e domiciliada na cidade de Aragarças-Go a Rua Nilton Pereira da Silva, 53 Qd BL 3 Setor José Divino Bispo CEP 76240-000 Fone: (66)992225617 Aragarças-GO; 1ª Suplente: Claudia Rodrigues Machado, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 183908-4 SSP/MT e CPF 036.535.501-14, residente e domiciliada na cidade do Pontal do Araguaia-MT A Rua Los Angeles, s/n QD L CEP 78698-000 Fone (66) 992399490 Pontal do Araguaia-MT; 2ª Suplente: Ana Lídia Fernandes da Silva, brasileira, solteira, portadora da RG nº 1127301 SJ/MT e CPF nº 495.784.481-04, residente e domiciliada nesta cidade a Rua do Contorno área PP LT 08 Qd 23 Cidade Universitária CEP 78603-146 Fone (66) 992421542 Barra do Garças -MT; 3ª Suplente: Cristiano Machado Montalvão, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 3591589-7 SSP/MT e CPF nº 984.225.531-04, residente e domiciliado nesta cidade a Rua São João s/n Bairro São José CEP 7860028 Fone (66) 992516125 Barra do Garças - MT. A Presidente da Seção Ezonilde de Fátima Ramos Sousa, encerra a reunião e todos os presentes assina a Ata que por mim foi lavrada. Rossana Santos Farias Machado.

Sebastiana Sales Oliveira [assinatura]
Adilson Cinto Campos [assinatura]
Rossana Santos Farias Machado [assinatura]
Enetônia Moreira Santos Farias [assinatura]
Juvenal Francisco Coelho Júnior [assinatura]
Joana Darc Nero [assinatura]
Suleni Souza Silva [assinatura]
Raisa Ferreira Wanderlei Wasconcelos [assinatura]
Maria Wisart Demelas [assinatura]
Claudia Rodrigues Machado [assinatura]
Ana Lídia Fernandes da Silva [assinatura]
Cristiano Machado Montalvão _____

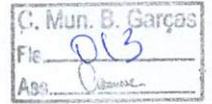
R 'Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas' Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1905 / 3401-8505 / 3401-4284 / 3401-1968 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023
Selo Digital BVV 52808 Cod:08 R\$ 3,80 ISSQN: 0,08 Total R\$ 3,89

JOSEBERT LÚCIO FERREIRO RABIERRE JEANMO ROSEI MATHIEUS VIANEIS SILVA MARINO CONSTANTINO OLIVEIRAS JUNIOR
 JATA RIBEIRO NÁPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO REEDRADO


VALUADO ELETRÔNICO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



ATA Nº 09/2023 – CERIMÔNIA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARENSE DOS CEGOS -2023

Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2023 as 20:00 hs reuniram-se na sede da ABC, teve vários convidados, entre eles; associados, funcionários, familiares e amigos para a Posse da Nova Diretoria assim composta: Presidente de Honra João Bosco Alves da Cruz, brasileiro, casado,, portador da RG nº 1200555-0 e CPF nº 977.422.361-68 , residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Manoel Lopes, s/n Pitaluga, CEP 78603-640,Fone :(66) 99228-8485 e Carlos César Marques Pereira, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 1040326 SSJ/MT e CPF nº 772.376.091-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pires de Campos, nº 820,Setor Sul, CEP 78600-044, Fone: (66) 99965-3520, Barra do Garças-MT; Presidente: Sebastiana Sales Oliveira, brasileira, casada, portadora da RG nº 1377237-6 SSP/MT e CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Firmino de Farias nº 21 Pitaluga, CEP 78603-680, Fone:(66) 999226-9819 ,Barra do Garças-MT; Vice-Presidente: Adilson Cinto Campos, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 176238 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade na Rua G nº 399, São João, CEP 78600-268 ,Fone: (66) 99232-5793 Barra do Garças-MT; 1ª Secretária: Rossana Santos Farias Machado, brasileira, casada, portadora da RG nº 2260638-6 SSP/MT e CPF nº 021.669.601-11 residente e domiciliada nesta cidade na Rua Castelo Branco nº 149 Jardim Domingos Mariano , CEP 78603-184,Fone: (66) 99250-2100, Barra do Garças-MT; 2ª Secretária: Enetônia Moreira Santos Farias, brasileira, casada, portadora da RG nº 470880-6 SSP/MT e CPF nº 007.838.261-09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Castelo Branco nº 149 Jardim Domingos Mariano CEP 78603-184, Fone: (66) 99242-8777, Barra do Garças-MT; 1º Tesoureiro: Juvenal Francisco Coelho Júnior, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 509250 SSP/MS e CPF 543.237.891-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Ana Lira nº 04 Cristino Cortes, CEP 78603-104 ,Fone :(66) 99240-5491, Barra do Garças-MT; 2ª Tesoureira: Joana Darc Nero, brasileira, viúva, portadora da RG nº 57334-8 SSP/GO e CPF nº 378.335.021-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Recanto da Serra nº 88 Pitaluga, CEP 78603-680, Fone: (66) 99951-2837, Barra do Garças-MT; Presidente do Conselho: Suleni Souza Silva, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 4354349 DGPC/GO e CPF nº 973.998.921-72, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Germano Bezerra nº 359 Santo Antonio, CEP 78603-628, Fone: (66) 99935-7820 ,Barra do Garças-MT, Secretária do Conselho: Raísa Ferreira Wanderlei Wasconcelos, brasileira, casada, portadora da RG nº 1836421-7 SSP/MT e CPF nº 024.205.391-25, residente e domiciliada nesta cidade na Rua I , s/n Jardim Ouro Fino CEP 78600-000, Barra do Garças-MT; Fiscal do Conselho: Maria Wisart Demelas, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 1962195-7 SSP/MT e CPF nº 352.930.471-91, residente e domiciliada na cidade de Aragarças-GO na Rua Nilton Pereira da Silva nº 53 Qd BL 3 Setor José Divino Bispo, CEP 76240-000, Fone: (66) 99222-5617; 1ª Suplente: Cláudia Rodrigues Machado, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 183908-4 SSP/MT e CPF nº 036.535.501-14, residente e domiciliada na Rua Los Angeles s/n Qd L, do Pontal do Araguaia-MT; 2ª Suplente: Ana Lídia Fernandes da Silva, brasileira, solteira, portadora da RG nº 11 1127301 SJ/MT e CPF nº 495.784.481-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Do Contorno área PP LT 08 QD 23 Cidade Universitária , CEP 78603-



 "Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023

Selo Digital BVY 52579 Cod:06 R\$ 3.90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99



VALIDA SOMENTE COMO VÍDEO DE FISCALIZAÇÃO

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO RAINNER JERÔNIMO POWERTER MATEUS VINÍCIUS SILVA MARINO CONSTANTINO CUMARABES JÚNIOR
 KATIA RIBEIRO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO



C. Mun. B. Garças
File: 014
Ass: [Signature]

146, Fone: (66) 99242-1542, Barra do Garças-MT; 3º Suplente: Cristiano Montalvão, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 3591589-7 SSP/MT e CPF nº 984.225.531-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São João s/n, São José, CEP 78600-000, Fone: (66) 99251-6125, Barra do Garças-MT. Esses são os integrantes da Chapa "União, Trabalho e Transparência". A cerimônia inicia com as Boas-Vindas dada pela Secretária da Instituição da ABC, Ezonilde de Fátima Ramos Sousa, brasileira, casada, portadora da RG nº 2707757-8 SESP/MT e CPF nº 021.845.519-45, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Maria da Glória Lopes nº 1760 São João, Fone: (66) 99663-4231, CEP 78600-258, Barra do Garças-MT. Agradeceu a presença de todos, inclusive a presença da Coordenadora do CRAS da Família Santo Antônio – Danny Francielly Lima Alves; a Diretora Regional da Educação: Sílvia Figueiredo; a representante da Secretária de Ação Social do Município Leila Batista – Raquel Garcia; a Vice-Presidente dos Vicentinos em Barra do Garças-MT: Hendily da Costa Alves de Freitas e o Vereador Vanderli Vilela dos Santos (Secreta Bike). Logo em seguida foi feita a composição da mesa com os convidados acima citados. A Presidente eleita Sebastiana Sales Oliveira deu início agradecendo a todos pela presença, lembrou o mandato passado e lhe dando o mérito em reeleger para Gestão 2023 a 2026, em seguida passou a palavra á Hendily da Costa Alves de Freitas que comentou sobre a parceria dos Vicentinos com a ABC e que estará sempre a disposição para somar com a instituição, passando a palavra para Sílvia Figueiredo que veio a prestigiar em nome do Governador Mauro Mendes, destacando a importância da ABC para a sociedade e que está a disposição a Diretoria Regional da Educação, em seguida o Vereador Vanderli Vilela dos Santos (Secreta Bike) falou sobre o apoio que a prefeitura tem com a instituição e que pode contar com ele na nova gestão. Teve a palavra Raquel Garcia, que veio representando a 1ª Dama e Secretária da Ação Social Leila Batista, agradeceu pelo Convite e que pode contar com o apoio da 1ª Dama, e em seguida Danny Francielly Lima Alves do CRAS Santo Antônio, que continuará com o apoio, com psicólogo, Assistente Social e que a unidade está sempre a disposição. Encerrando assim as falas dos componentes da mesa, a secretária da ABC Ezonilde de Fatima Ramos Sousa encerrou a Cerimônia de Posse agradecendo a todos e convidando para o coquetel. A Cerimônia encerrou as 21:00 hs. Ata por mim foi lavrada e assinada Rossana Santos Farias Machado.

Sebastiana Sales Oliveira [Signature]
Adilson Cinto Campos [Signature]
Rossana Santos Farias Machado Rossana Santos Farias Machado
Enetônia Moreira Santos Farias Enetônia Moreira Santos Farias
Juvenal Francisco Coelho Júnior [Signature]
Joana Darc Nero [Signature]
Suleni Souza Silva Suleni Souza Silva

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023

Selo Digital BVY 52578 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO RAINER JERÔNIMO ROWEDER MATHÉLUS VINÍCIUS SILVA MARINO CONRANTINO RICHARDES JUNIOR
 KATIA RIBEIRO NÁPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO MENEZES

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FORMALIZAÇÃO



Raísa Ferreira Wanderlei Wasconcelos Raísa F. W. Wasconcelos
María Wisart Demelas María Wisart Demelas
Cláudia Rodrigues Machado Cláudia R. Machado
Ana Lídia Fernandes da Silva Ana Lídia F. da Silva
Cristiano Machado Montalvão _____

R "Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas" Município e
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT Comarca de
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br Barra do Garças / MT

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento que me
foi apresentado.

Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023

Selo Digital BVY 52577 Cod:08 R\$ 3.80 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,89

JOUBERT LÓCIO JERÔNIMO RANIER JERÔNIMO ROWEDER MATHEUS VINÍCIUS SILVA MARINO CONSTÂNTINO RODRIGUES JUNIOR
 KÁTIA RIBEIRO MÁPOLS GUILHERME ALVES DA SILVA GUETANO MATHIAS LÍZIA SOUZA SOARES NETO BEZERRA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE REGISTRAÇÃO

• Cerimônia de Posse da Nova Diretoria da

C. Mun. B. Garças
Fl. 016
Ass. [assinatura]

Associação Barraçoense dos Cegos no dia 05-01-23.

Ademilia Gomes de Resende

Joana Garças

Donny Francelly Lima Alves

Ana Maria G. Torres Trindade

Ana Maria de Oliveira

Roguel A. Garcia

Ilda Maria Berra

Henitilly do Lote das de Freitas.

Ana Lúcia R. da Silva

Jussite Silva

Francisco Fonseca Dorto

Mario Moura Santo

Mariona Alves dos Santos

Jeanine Leonorhe Silva

Danielly Garcia

Joany Lopes da Cruz

Jovana Nascimento

Maria Fernanda Nascimento

Ronaldinho de Almeida Couto

Rafael R. S. Oliveira

[assinatura]

Silvia Figueiredo de Souza

Marcos Sencho Couto

Ramos

Rafael Rodrigues Ramos Ramos



"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município de Barra do Garças / MT
 Comarca de Barra do Garças / MT

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023
 Selo Digital B.VY 52576 Cod:06 R\$ 3.90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO KANNER JERÔNIMO ROWEDER MATEUS VINÍCIUS SILVA RAÍSSO CONSTANTINO OLIVEIRA JUNIOR
 PATIA RIBEIRO NAPOLIS JOULHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA BOUZA SOARES NETO MOURADO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO

Antônia M. S. Janicez

C. Mun. B. Garças
Fl: 017
Ass: [assinatura]

José de Deus Ramos

Luiza J. W. Wacconello

Cláudio R. Machado

Adelino Rosa de Oliveira

Marcia Wisath Demello

Wílida Demelos Noanício

[assinatura]

Larmym

Elisete

Suleni Souza Silva

ADILSON C. Campos

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (65) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

LIVRO A

Protocolo nº 20673, apresentado no dia 11/01/2023, registrado sob nº 9313, no livro A33, as folhas 35, Barra do Garças/MT, 11/01/2023.
BVQ 80087

[assinatura]

JOSEBERT LUCIO JERONIMO RAINNER JERONIMO ROWEDER MATHEUS VINICIUS SILVA MARNIO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO REDRADO

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (65) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) - 107

BVQ 80087 R\$92,10
Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gdt.tmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

[QR Code]

JOSEBERT LUCIO JERONIMO RAINNER JERONIMO ROWEDER MATHEUS VINICIUS SILVA MARNIO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO REDRADO

Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado.
Escrevente / Auxiliar

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (65) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2023
Selo Digital BVY 52575 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

[QR Code]

JOSEBERT LUCIO JERONIMO RAINNER JERONIMO ROWEDER MATHEUS VINICIUS SILVA MARNIO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETO REDRADO



Sebastiana Sales Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1577237-6 18/01/2012
 SEBASTIANA SALES OLIVEIRA
 BENEDITO SALES DA SILVA
 IRANY RODRIGUES AMORIM
 BARRA DO GARÇAS - MT 20/01/1981
 C. NABO, LIV. R. 31 FLS. 148
 TERM 9708
 BARRA DO GARÇAS - MT
 Feina de Azevedo Silva Moraes
 Diretora Metropolitana de
 Identificação Técnica
 LEI Nº 7.119 DE 29/08/73

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
006.095.411-61

Nome
SEBASTIANA SALES OLIVEIRA

Nascimento
20/01/1981

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0102.9DEC.6F58.A778

C. Mun. B. Garças
 Fls. 018
 Ass. [Signature]

A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

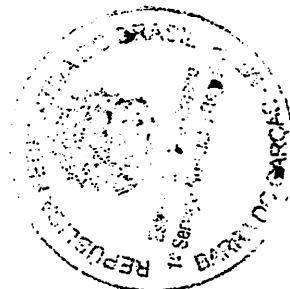
Comprovante emitido pela
 Secretária da Receita Federal do Brasil
 às **12:40:54** do dia **06/02/2015** (hora e data de Brasília)
 dígito verificador **00**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE CEGOS-ABC

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES




Art. 1º. A Associação Barra-Garcense de Cegos fundada em 21 de Setembro de 1995, situada a Rua Independência, 2.202, Bairro Jardim Domingos Mariano, CEP 78600-000 na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, onde tem sede e foro, é uma associação sem fins Lucrativos de Âmbito Municipal que tem por finalidade promover e integrar cegos e deficientes da visão.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

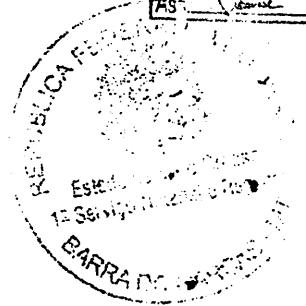
Art.2º. A Associação Barra-Garcense de Cegos tem como objetivo:

- I- Promover aos cegos e deficientes da visão a sua inclusão na sociedade através das atividades profissionais, culturais e recreativas bem como conscientização dos direitos e deveres, nos quais são titulares;
- II- Estimular o exercício de atividades lucrativas, promover sua inserção no mercado de trabalho de modo que possam manter-se com recursos próprios.
- III- Promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e combater preconceitos;
- IV- Adotar providências legais, em caso de discriminação;
- V- Manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil ou do Exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;
- VI- Criar ou estimular a implantação da imprensa de produção de Braille e letras ampliada, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados a educação

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS


Cristiana Mendes
Presidente do ABC





CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º. A Associação tem personalidade jurídica própria, autônoma e independente e será dirigida pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho e os Departamentos.

Art.4º. Os Membros dos Órgãos da Administração quando julgados, serão impedidos de votar em grau de recurso, matérias que diga respeito a atitude de sua competência ou dos Órgãos que integram.

Art.5º. As deliberações tomadas pela maioria simples obedecerão à pauta específica do edital.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º. A Assembléia Geral é o órgão Máximo da associação e constitui-se pela reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e será presidida pelo Presidente ou na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho, convidando qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art.7º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente na primeira quinzena do mês de Fevereiro de cada ano quando apreciará o Relatório Financeiro referente ao ano anterior, e para estudo e sugestões do Plano Atual;
- II- Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

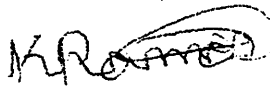
Art.8º. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- I- Ordinariamente, pelo Presidente da Associação e mediante edital, divulgada com antecedência mínima de 48 {quarenta e oito} horas, pela imprensa local e/ou fixado na sede da Associação;
- II- Extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, Conselho ou 1/5 dos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.9º. A Diretoria da Associação será composta por dois presidentes de honra Presidente e Vice-Presidente, 1º. E 2º. Tesoureiro e Conselho.

§ único: Os presidentes de honra serão facultativos;


Keli Cristina Ramazzini
Presidente da ABC

SEÇÃO III DO CONSELHO

Art.10º. O Conselho compôr-se-a de 06 {seis} membros, sendo 03 {três} titulares e 03 {três} suplentes, formados preferencialmente de cegos e deficientes da visão.

Art.11º. Os Membros suplentes do Conselho assumirão a condição de titular no caso de falta ou renúncia destes.

§ 1º. Caso haja a renúncia ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá ao cargo o Presidente do Conselho.

§ 2º. Para assumir a função de Presidente, o mesmo, deverá licenciar-se do cargo;

Art.12º. O Conselho terá mandato de acordo com a Diretoria Executiva e reunir-se a ordinariamente para os fins previstos no inciso VIII do artigo 23 e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria, a pedido da diretoria ou pelos associados.

Art.13º. A convocação em qualquer caso, se fará com 03 {três} dias de antecedência, por comunicação escrita individual, mediante recebido.

Parágrafo único- Ficam dispensados os prazos e as formalidades deste artigos, se houver manifesto de urgência.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS


Art.14º. Os diretores dos departamentos serão escolhidos livremente pelo presidente dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único- Após a nomeação deste o mesmo poderá nomear 02 {dois} membros para compor sua equipe.

Art.15º. Os departamentos serão criados ou extintos de acordo com as necessidades da associação e serão 06 {seis} os departamentos, a saber:

- I- Departamento de Patrimônio;
- II- Departamento de Comunicação e Marketing;
- III- Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho;
- IV- Departamento Artístico e Cultural;
- V- Departamento Social;
- VI- Departamento de Desporto e Lazer.

Parágrafo único Os departamentos que serão criados pelo presidente, terão os diretores empossados em conjunto com a Diretoria ou na sua formação.


Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º. Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho e destitui-los quando necessário;
- II- Apreciar os casos de infrações ou denúncias de iniciativa de quaisquer dos associados, julgar recursos e aplicar as devidas sanções;
- III- Aprovar balanços financeiros;
- IV- Apreciar Relatório Anual das Atividades;
- V- Alterar e aprovar o Estatuto;
- VI- Deliberar sobre os casos de exclusão de Associados, conforme preceitua esse Estatuto, e outros assuntos de interesse da associação;
- VII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- VIII- Autorizar a alienação ou hipoteca de bens móveis e imóveis da associação mediante proposta do Conselho ou da Diretoria.

§ 1º. A deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem aos incisos "I", "III", "IV", "V", "VII", e "VIII", do artigo 16 é exigido o voto concorde da maioria dos presentes na Assembléia.

§3º. A assembléia reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos membros e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde com qualquer número.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.17º. Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, ativa e passiva, em juízo e fora dele;
- II- Assinar com o 1º. Tesoureiro, os cheques e outros documentos de obrigações financeiras;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Superintender as atividades do órgão executivo da associação;
- V- Autorizar despesas observando o orçamento;
- VI- Encaminhar ao Conselho o relatório anual das atividades da associação e respectivas prestações de contas até a primeira quinzena de Fevereiro de cada ano

Art.18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucede-lo em caso de vacância;
- II- Executar tarefas ou quaisquer atribuições que lhe sejam confiadas.



Keli Cristina Lemos
Presidente da ABC

Art.19º. Compete ao 1º. Secretário:

- I- Zelar pelos livros e documentos em sua guarda;
- II- Redigir e expedir officio, circulares, instruções, avisos de reuniões, Convocações de Assembléias, comunicações ao público, observando as formalidades;
- III- Lavrar e ler as atas das reuniões assinando-as juntamente com o presidente depois de aprovadas;
- IV- Prestar informações pertinentes a documentação da secretaria.

Art.20º. Compete ao 2º. Secretário:

- I- Substituir o 1º. Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art.21º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I- Receber, depositar, pagar ou retirar o dinheiro depositado em bancos, para aplicá-lo em serviços da associação com o aval do Presidente;
- II- Promover arrecadação geral da associação e gerir as despesas da mesma;
- III- Manter nos cofres da Associação numerários de no máximo 01 {um} salário mínimo para a manutenção diária;
- IV- Prestar a Diretoria e ao Conselho os esclarecimentos solicitados sugerindo-lhes medidas que julgue convenientes a promoção do levantamento econômico-financeiro da associação;
- V- Depositar em banco o excedente a quantia estipulada no inciso III;
- VI- Apresentar mensalmente a diretoria o balancete ou quando se fizer necessário o balanço geral da tesouraria;
- VII-

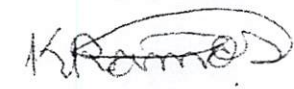
Art.22º Compete ao 2º. tesoureiro:

- I- Coadjuvar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições e competências;
- II- Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO**

Art.23º. Compete ao Conselho:

- I- Deliberar e fiscalizar os atos da diretoria executiva, diretores do departamentos e associados;
- II- Eleger seu presidente e secretário;
- III- Apreciar em grau de recurso matérias de sua competência;
- IV- Dirimir dúvidas quanto á interpretação de disposição estatutária e regimental;
- V- Dêsempenhar funções designadas pela diretoria executiva ou pela assembleia geral quando for solicitado no prazo máximo de 30 {trinta} dias;
- VI- Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- VII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas da diretoria;



Keli Cristina
Presidente do ABC



- VIII- Examinar nos primeiros 15 {quinze} dias do mês de fevereiro de cada ano, relatório da Diretoria assim como balanço anual referente ao ano anterior e em seguida emitir e encaminhar para a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- IX- Aprovar o Orçamento anual.

Art.24º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as reuniões;
- II- Representar o órgão;
- III- Decidir questões de ordem;
- IV- Conduzir e ordenar debates;
- V- Anunciar e registrar as deliberações tomadas por voto secreto;
- VI- Acatar as convocações e proferir o Voto Minerva.

Art.25º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Redigir e assinar documentos;
- III- Expedir correspondências.

Art. 27º. O presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho esclarecendo assuntos em debates e sobre ele manifestar sua opinião.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art.28º. Aos diretores dos departamentos compete:

- I- Formar a sua equipe de trabalho;
- II- Apresentar os integrantes da sua equipe 15 dias após sua posse;
- III- Apresentar sempre que solicitado relatório das realizações que foram confiadas;

Art.29º. Compete ao departamento de Patrimônio:

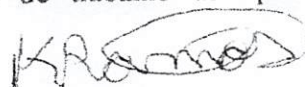
- I- Manter registros dos bens patrimoniais zelando pela sua manutenção.

Art.30º. Compete ao Departamento de Comunicação e Marketing:

- I- Desenvolver o serviço de relação pública da Associação;
- II- Em casos de eventos e promoções, recepcionar a todos que fizerem presentes.

Art.31º. Compete ao Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho:

- I- Pesquisar no mercado de trabalho as oportunidades de inserção profissional dos associados;



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

- II- Promover a reabilitação das pessoas a que se refere o inciso anterior e a qualificação em conformidade com as exigências do mercado de trabalho.

Art.32º. Compete ao Departamento Artístico e Cultural:

- I- Participar de eventos promovidos por outros órgãos e entidades;
- II- Promover e desenvolver aptidões artísticas e culturais dos associados.

Art.33º. Compete ao Departamento Social:

- I- Acompanhar o desenvolvimento profissional e social dos associados, com vistas a garantia de seus direitos previdenciários junto aos órgãos competentes.

Art.34º. Compete ao Departamento de Desporto e Lazer:

- I- Promover jogos em diversas modalidades visando a socialização;
- II- Participar dentro das suas possibilidades de competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- III- Viabilizar meios para aquisição de materiais esportivos, zelando pela conservação dos mesmos.
- IV- Difundir e fomentar a prática do desporto em geral no âmbito Estadual, Municipal, Nacional e Internacional;
- V- Democratizar e descentralizar a prática de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, possibilitando a participação de toda a comunidade;
- VI- Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea dos cegos e deficientes da visão da comunidade ns programas de recreação e lazer;
- VII- Estabelecer programas de prevenção á saúde para o atleta;
- VIII- Elaborar projetos para instalar práticas esportivas;
- IX- Promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do esporte para o cego e deficiente da visão;
- X- Incentivar o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Município de Barra do Garças e demais Municípios do Estado;
- XI- Definir as diretrizes da Associação em consonância com as políticas municipais de desporto;
- XII- Promover o desporto educacional e amador ,recreacional e de rendimento.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

[Assinatura]

Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

Art.35º. O quadro social da associação constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas as quais em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a associação assumir.

Art.36º. Haverá 04{quatro}categorias de associados a saber: Fundador, Efetivo, Cooperador, e Benemérito;

- I- É associado fundador aquele que assinou a Ata de Fundação da Associação;
- II- É associado efetivo os cegos e deficientes da visão que se filiarem a Associação para colaborar nos trabalhos da entidade e usufruir os serviços que ela presta;
- III- É associado cooperador/aquelas pessoas que desejam colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da associação;
- IV- É associado benemérito aquela pessoa que tenha prestado serviços relevantes a associação ou a causados cegos e deficientes da visão.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.37º. São deveres dos Associados :

- I- Trabalhar em favor dos objetivos visados pela associação; Satisfazer pontualmente os pagamentos da contribuição financeira que se tenha obrigado, bem como cumprir outros compromissos assumidos com a associação.
- II- Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais;
- III- Comparecer as reuniões e assembléias, quando forem convocados.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art.38º. São direitos dos associados das categorias sócios fundadores e sócio efetivo:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das atividades e promoções da associação.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO

Art.39º. Serão excluídos do quadro da associação, os associados que deixarem de cumprir suas obrigações previstas no Estatuto.

Art.40º. Os associados que infringirem o presente Estatuto ou por suas atividades trouxerem para a associação risco de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

Art.41. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os casos que impliquem em exclusão, respeitando o quorum, em primeira convocação com metade mais uma dos membros e em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número,garantindo ao associado direito de ampla defesa,recurso oral ou escrito,dirigido á mesma.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CONCORRER A DIRETORIA

Art.42º. Para concorrer a direção da associação as chapas deverão:

I-Inscrever-se 15 dias antes do pleito;

II-Os componentes da chapa deverão ser:

- A} Cegos ou deficientes da visão para concorrer aos cargos de Presidente a Vice-Presidente
- B} Maior de 18 anos.

III-Apresentar no ato da inscrição pedido de registro direcionado ao presidente da Comissão eleitoral contendo:

- A} Qualificação dos componentes com os seus respectivos cargos,assinados pelos mesmos;
- B} Documentos pessoais:CPF, RG, Título de Eleitor;
- C} Certidão Negativa de bons antecedentes, {civil e creminal};
- D} Declaração de idoneidade de entidades por onde tenha passado;

Art.43º.A chapa inscrita poderá até três dias antes da eleição indicar dois associados para atuar junto á mesa eleitoral como fiscal.

Art.44º. A Chapa uma vez registrada não poderá ser alterada sob pena de nulidade,exceto em caso de força maior a ser submetido a análise da atual diretoria ou comissão eleitoral,caso venha existir.

Art;45º. A eleição será precedida por voto secreto e a apuração por três escrutinadores previamente escolhidos pelo presidente da mesa,executando-se os candidatos.

Art;46º. Na eleição o presidente da mesa fará distribuição de cédula constando os nomes das chapas e candidatos a presidência, exceto nos casos da utilização de umas eletrônicas.

Art.47º. A mesa eleitoral será composta por um presidente e dois secretários escolhidos e designados previamente pelo presidente da associação.



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC



Art.48º. Os fiscais de Chapa da Eleição a que se refere o artigo 43 somente poderão atuar mediante identificação e apresentação de credenciais.

Art.49º. Imediatamente após a votação, não existindo recursos que obstem o andamento dos feitos, a mesa receptora dos votos fará a apuração e o presidente da mesa proclamará o resultado, lavrando-se em ata a apuração onde constarão os nomes dos eleitos de acordo com a chapa vencedora.

Art.50º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o presidente mais idoso entre os candidatos concorrentes.

Parágrafo único: Persistindo o empate proceder-se-á ao sorteio.

Art.51º. Não havendo nenhuma chapa concorrente, o presidente da associação convocará a Assembléia Geral em reunião extraordinária, a fim de escolher uma diretoria provisória com duração de três meses até que se proceda uma nova eleição.

Art.52º. As eleições se darão na primeira quinzena do mês de Dezembro com mandato de quatro anos e posse da diretoria eleita na segunda quinzena do mês de Janeiro a contar do ano de 2007.

§ ÚNICO- Fica vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art.53º. O exercício do voto é exclusivo dos associados fundadores e efetivos maiores de 16 anos e dos funcionários que estejam na entidade há pelo menos 01 {um}, quanto aos pertencentes as demais categoria, desde que estejam ocupando cargo de Presidente de honra.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

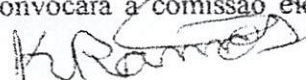
Art.54º. A comissão será nomeada pelo Presidente, observando o prazo de 20 dias anterior ao pleito.

I-A comissão será composta por:

- A} Presidente;
- B} 1º. E 2º. Secretário.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art.55º. Havendo recurso de algum dos concorrentes, o presidente da mesa verificará a sua pertinência. Posteriormente, o presidente convocará a comissão eleitoral para julgamento do referido recurso



Keli Cristina Ramos
Presidente da ABC

§ 1º. As chapas concorrentes designarão fiscais, para acompanhamento do recurso em trâmite.

§ 2º. O presidente da mesa é competente para presidir a fase recursal.

Art.56º. Tempestivamente caberá recurso:

- I- Até as 18 horas do dia anterior da eleição quando houver inobservância do cumprimento estatutário e restrição quanto a conduta dos candidatos.
- II- Em caso de suspeita de fraude no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art.57º. A diretoria será eleita pelos associados e terá mandato de quatro anos.

Art. 58º. Após a eleição, o Presidente escolherá os diretores dos Departamentos, os quais tomarão posse com a Diretoria eleita na segunda quinzena do mês de Janeiro a cada quatro anos.

Art.59º. As deliberações administrativas da associação serão tomadas pelo seu Presidente, respeitando as disposições desse Estatuto, devendo na ocasião oportuna dar ciência a diretoria executiva.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60º. O tempo de existência da Associação é indeterminado.

Art.61º. A associação só será extinta através de uma assembléia geral, previamente convocada para este fim.

§ 1º. Em caso da dissolução da associação, o seu patrimônio deverá ser entregue a instituição congênera que mantenha serviços especializados nos meios de assistência e promoções junto aos cegos e deficientes da visão, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§ 2º. Para cumprimento desse artigo será dada prioridade a instituição que tenha sede em Mato Grosso.

Art.62º. A entidade é sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art.63º. É vedada qualquer distribuição de lucros ou prêmios aos membros dos órgãos da administração da associação, os quais exercerão as suas funções gratuitamente.

Parágrafo único Fica determinado que nenhum cargo disposto nesse Estatuto ou que por ventura vir a ser criado, será remunerado.

[assinatura]

[assinatura]

Art.64º. A entidade aplicará integralmente suas receitas na manutenção, no desenvolvimento e nos objetivos estipulados nesse Estatuto.

Parágrafo único fica obrigado a publicação dos relatórios financeiros e dos contratos de gestão na Imprensa oficial e ou jornais de grande circulação.

Art.65. Compete à Diretoria Executivas e aos Departamentos:

I – promover contratos visando a celebração de convênios com as entidades públicas ou privadas interessadas nos objetivos convergentes desse Estatuto, encaminhando o assunto à apreciação da Diretoria Executiva.

II – apoiar a capacitação de recursos humanos.

Art. 66. Compete à Diretoria e Departamentos, incentivar a participação dos associados em todas as atividades propostas.

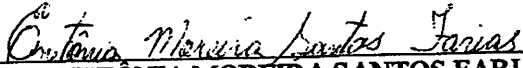
Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

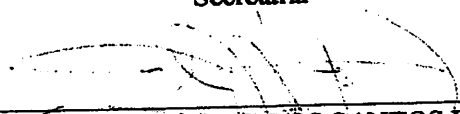
Art. 68. O presente Estatuto foi modificado, aprovado em Assembléia do dia 12 de dezembro de 2006.

Art. 70. O presente Estatuto entre em vigor, a partir de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., em 12 de dezembro de 2006.


KELI CRISTINA RAMOS
Presidente


ENETÔNIA MOREIRA SANTOS FARIAS
Secretária


Dr. IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO
OAB/SP N.º 112.536
OAB/MT N.º 5.313-A

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que dispõe sobre (O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei nº025/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 23 de Fevereiro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros

Portaria 050/2023

Parecer nº: 032/2023

Projeto de Lei nº 025/2023, de 22 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 025/2023, de 22 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando das atividades sociais da casa que trabalha junto portadores de deficiência visual do município.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais para entidade que menciona. Traça ainda as competências da Prefeitura e da Entidade, arts. 3º e 4º. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que ele será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei,

sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado, o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que "*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*"

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

"Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Apesar de não ter sido juntado nenhum documento comprobatório, da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e, conforme ata juntada, sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

23. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas além de não informar de forma clara as e incontroversa a finalidade social e não lucrativa da Associação. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos ao vereadores que a façam,

verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

24. Outro ponto importante é a verificação da existência de previsão orçamentária anterior e continuado, análise essa que sugerimos, seja feita pela comissão de Economia e Finanças, a qual, recomendamos também faça a análise das prestações de contas caso o repasse ou convênio tenha ocorrido também no ano anterior.

III- CONCLUSÃO

25. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

26. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

27. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de fevereiro de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

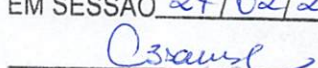
PARECER


Projeto de Lei nº 025/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

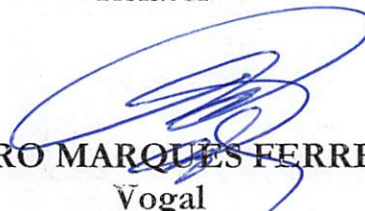
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 27/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 025/2023
Mensagem n.º 025/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) à Associação Barragarcense dos Cegos ABC sediada em Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Vale destacar que a referida associação tem como objetivo verificar e analisar qual a percepção da pessoa com deficiência visual sobre sua inclusão no mercado competitivo de trabalho, tendo ela passado pelo processo de capacitação, reabilitação e profissionalização na ABC como intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada junto à Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.90.41.00	Contribuições	1500.0000000	450.000,00

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o Projeto de Lei nº 025/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

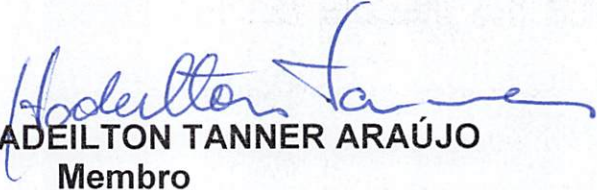
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025 /2023.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

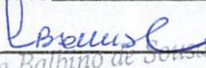
Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Fevereiro de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

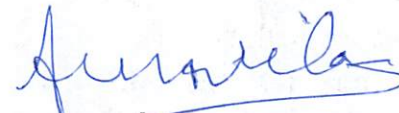
P A R E C E R

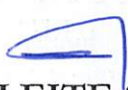
Projeto de Lei nº 025/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

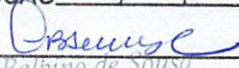
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 27/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	AUSENTE		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/10/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a **“ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC”**, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º- Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC** no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC**:

I- Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II- Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III- Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I- Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III- Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A execução orçamentaria desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0102 – BARRA DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO E

EFICIÊNCIA

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

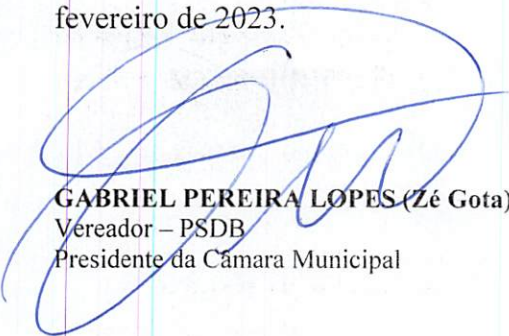
Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições


Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 11

Art. 6º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2023.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 27 de fevereiro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora